

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER  
AO PROJETO DE LEI Nº 5.864, DE 2016**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.864, DE 2016  
(PODER EXECUTIVO)**

“Dispõe sobre a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, institui o Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.”

**EMENDA SUPRESSIVA Nº  
Da Sra. Soraya Santos**

Suprima-se do artigo 2º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 5.864, de 2016, a expressão “fica criada”.

“Art. 2º Fica criada a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, composta pelos cargos de nível superior de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil”.

Dê-se ao artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.864, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 2º A Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, típica de Estado, passa a ser denominada Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, composta pelos cargos de nível superior de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil”.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda propõe a uma simples alteração de redação no texto original do Projeto de Lei nº 5.864, de 2016, pois a proposta não se cogita em criar uma nova Carreira, mas apenas alterar a denominação de carreira já existente.

Sendo assim se faz necessário essa emenda para sanar esse pequeno equívoco proposto no substitutivo.

Isto posto, na certeza de contar com o apoio dos nobres Pares, peço a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2016.

Soraya Santos  
Deputada Federal